**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

**Departamento de Direito Processual**

**Disciplina: DPC0428 - Execuções em Espécie**

**Professora Doutora Susana Henriques da Costa**

**Seminário 1 - Execução de Alimentos**

1. Patrícia comparece ao Departamento Jurídico “XI de Agôsto” narrando que seu filho Caio, nascido em 20 de agosto de 1999, ambos residentes em São Paulo, deixou de receber pensão alimentícia devida pelo pai desde junho de 2017. Relata, ainda, que o genitor sempre arcou tempestivamente com suas obrigações, mas que deixou de pagar por conta das despesas decorrentes do nascimento de filho oriundo de novo relacionamento que mantém em Osasco, onde mora atualmente por conta de sua alocação como oficial do exército. Quais seriam as medidas cabíveis para a solução desse caso? Caso opte pelo ajuizamento de medidas judiciais, identifique os requisitos da petição inicial.

2. Considerando a leitura do acórdão sugerido (Agravo de Instrumento de n.º 2019518-49.2017.8.26.0000) e sabendo que protesto de pronunciamento judicial (antes aceito apenas pela jurisprudência) tornou-se medida de coerção típica para cumprimento de sentença para pagamento de quantia por inovação legislativa do CPC/15 (art. 517 e 528, §1º, da Lei n.º 13.105/15), discorra sobre a possibilidade de fixação de medidas coercitivas atípicas e sua efetividade, atentando-se aos seguintes questionamentos:

a. São aplicáveis aos devedores contumazes?  Existem outras regras no nosso ordenamento para coibir essa prática?

b. As medidas coercitivas atípicas são cabíveis apenas se esgotadas e frustradas as medidas típicas previstas em Lei?

c. Tais medidas coercitivas atípicas podem ser aplicadas prioritariamente em relação à prisão civil?